



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Arcos/MG, efetivos, comissionados e de confiança, reajuste salarial de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento) em seus vencimentos.

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei são os constantes das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Arcos/MG, 06 de fevereiro de 2026.

HERNANE HONÓRIO DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Encaminho aos colegas vereadores, desta egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Arcos/MG.

A proposição em apreço visa conceder, aos servidores legislativos, um reajuste salarial segundo o percentual disposto em seu artigo 1º, com vistas a superar a defasagem salarial e a queda do poder aquisitivo da moeda, ao aprimoramento dos cargos e das respectivas estruturas salariais, bem assim para torná-los mais atrativos e capazes de reter, neste órgão constitucional, profissionais diligentes e qualificados.

Para a escolha de tal montante, optou-se por lhes conceder o mesmo percentual estabelecido em 2025, a fim de que se mantenha coesa, durante a atual legislatura, a razoável e legítima política remuneratória principiada pela eminente ex-presidente no ano anterior.

Assim sendo, foram analisadas as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, tendo-se concluído que o aludido reajuste se mostra compatível com as normas financeiras aprovadas para o exercício de 2026, bem como bastante inferior ao limite para folha de pagamento do Poder Legislativo estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição federal, como se depreende do impacto orçamentário anexo à proposição legal.

Portanto, não havendo impedimentos legais à discussão da matéria, submeto à apreciação dos colegas vereadores o presente projeto de lei, a fim de que, com a sua tencionada aprovação, seja encaminhado ao prefeito municipal para sua justa sanção.

Arcos/MG, 06 de fevereiro de 2026.

HERNANE HONÓRIO DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG